



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DI-14-2023

### TERMO DE JUSTIFICATIVA

**Objeto:** “Locação de um imóvel localizado na Vila da Penha, Maracanã/PA, com finalidade de uso de casa de apoio para os professores do Some.”

**Locador:** EDILSON BARROS PINHEIRO

**CPF:** 628.865.762-0

**Base Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

### JUSTIFICATIVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ, CNPJ-MF, Nº 04.880.258/0001-80 com endereço na Avenida Magalhães Barata, Nº. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará, representada por sua Titular Sr. REGINALDO DE ALCÂNTARA CARRÉRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 293.043.852-53, residente na AV. AUGUSTO MONTENEGRO S/N Maracanã-PA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a Locação de um (01) imóvel, “Locação de um imóvel localizado na Vila da Penha, Maracanã/PA, com finalidade de uso de casa de apoio para os professores do Some.”

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **“É dispensável a licitação:”**

*X– “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**



“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL**

A escolha recaiu no do imóvel, localizado na Vila da Penha, zona rural, Maracanã/PA, com finalidade de uso de casa de apoio para os professores do Some, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses desta, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Educação, através do seu Secretário Sr. **RANDELL SILVA DOS SANTOS**.



O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área praiana do Município de Maracanã, com fácil acessibilidade e localização estratégica, visando favorecer o traslado de seus futuros usuários. É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua aquisição vai suprir as necessidades e demandas existentes no Município.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compactuado com o preço mercadológico. Vale ressaltar que, deverá ser verificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado pertinente ao ramo, haja vista a Administração não poder pagar preço ou aluguel superior a este. Caracterizada está, portanto, a necessidade na locação do imóvel por um período de 06 (seis) meses, podendo o termo contratual ser prorrogado por igual período (ou maior), nos termos do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2023. O valor total do aluguel do imóvel equivale a R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

#### **Dotações Orçamentárias:**

Exercício 2023 Atividade 0501.121220018.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 7.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n.º. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Maracanã/PA, 02 de outubro de 2023

---

**PAULO CESAR DE SOUZA CARNEIRO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
*Portaria n.º 085/2023*

Avenida Magalhães Barata, N.º. 21, Bairro Centro, Maracanã, Pará.